



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 07/2023

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CARRANCAS/MG E JE
CONSTRUTORA &
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE
ENGENHARIA SOBRE A ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CARRANCAS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.182/0001-94, com sede na Avenida Brasil, nº 300, nesta cidade, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **ELIANE REJANE DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JE CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.277.463/0001-69, sediada à Rua Dr. João Vaz, 393, apt. 201, centro, na cidade de Entre Rios de Minas/MG, representada por **ISADORA PAES EPIFANIO SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de avaliação e perícia de engenharia com elaboração de laudo técnico sobre as condições da estrutura do prédio que sedia a Câmara Municipal de Carrancas, com apontamento de possíveis riscos para a segurança de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam as dependências do Poder Legislativo Municipal, nas condições estabelecidas na proposta de preço constantes nos autos do Processo Licitatório nº18/2023.

1.2 Descrição do objeto:

- Levantamento *in loco* das manifestações patológicas, através de ensaios destrutivos e não destrutivos, utilizando ferramentas e aparelhos necessários para as investigações, tais como:
 - Ultrassom de tubulações;
 - Trena a laser;
 - Percussão em toda a área afetada;
 - Spray de fenolftaleína para detecção de carbonatação;
 - Inspeção com detector de umidade;
 - Monitoramento de trincas;
 - Esclerômetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Pacômetro;
 - Voo com Drone para supervisão do telhado e fachadas de toda a obra;
 - Traçador Químico;
 - Máquina fotográfico;
 - Nível a laser;
 - Paquímetro.
- Anamnese com os funcionários envolvidos. (Questionário de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos); e
 - Execução do Laudo Técnico, contendo Glossário, Metodologia, descrição geral do imóvel, classificação de irregularidades, definição das normas, apresentação, abordagem de cada item levantado com imagem, causa e tratativa e considerações finais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 18/2023, Inexigibilidade nº 04/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO:

- 4.1 O prazo para execução do objeto é de 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 300, Centro, Carrancas/MG.
- 4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pela comissão de licitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.7 A comissão de licitação fiscalizará o serviço prestado para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo da prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

5.2. Estão inclusos no valor da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais para ensaios tecnológicos, mão de obra, alimentação, acomodação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em favor da contratada.

6.2. O setor de contabilidade terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidar a despesa, contados do recebimento definitivo da prestação de serviços;

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da ordem bancária.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela própria contratada.

6.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Carrancas/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Realizar vistoria do prédio que sedia a Câmara Municipal de Carrancas/MG com vistas a apurar se há risco iminente de desabamento do prédio por comprometimento de sua estrutura;

9.1.2. Entregar laudo técnico referente à perícia realizada no qual seja respondido os seguintes quesitos:

9.1.2.1. Há comprometimento da estrutura do prédio localizado na Avenida Brasil, nº 300, Centro, Carrancas/MG, que ofereça risco para a segurança de seus usuários?

9.1.2.2. Há a necessidade de realização de obras de reforço da estrutura do prédio? É possível indicar quais? É possível estimar um tempo adequado para início destas obras?

9.1.2.3 Há necessidade de evacuação imediata da sede da Câmara Municipal Carrancas/MG?

9.1.2.4. Há risco de desabamento em alguma parte do prédio da Câmara Municipal de Carrancas/MG em razão das infiltrações ou outros problemas existentes?

9.1.3 Entregar o laudo técnico pericial acompanhado do respectivo ART;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, destinando especialmente, equipe que contenha:

9.1.5.1. Engenheiro com especialização em concreto armado;

9.1.5.2. Engenheiro com especialização em engenharia diagnóstica, orçamento/planejamento, acompanhamento de obra, medição;

9.1.5.3. Técnico com atuação em engenharia diagnóstica;

9.1.5.4. Auxiliar de escritório com atuação e montagem de processos técnicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD: As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.079 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Para fins deste Contrato Administrativo considera-se infração o disposto como tal na legislação regente, em especial o artigo 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1. Ocorrendo infração aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.2. Em caso de pena de multa esta será de:

12.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. O presente contrato administrativo se sujeita inteiramente à Lei nº 14.333 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de 30(dias) contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 01.001.000.01.031.0102.2.805.3.3.90.39.00 **Fonte** 150.0000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS
AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido pela Secretaria Câmara Municipal, ficando a Comissão de Licitação responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

17.1. A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Os litígios que eventualmente decorrerem do presente contrato administrativo serão dirimidos pelo foro da Comarca de Itumirim/MG.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carrancas, 15 de maio de 2023.

Eliane Rejane da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Carrancas

Isadora Paes Epifanio Silva
Sócio-Administrador
JE Construtora & Empreendimentos LTDA

Testemunhas:
